

Lei nº 455.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

DECRETA:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as obras que se tornarem necessárias ao esçamento da rua do Comércio - ou Cosme Andrade e Ladeira S. Benedito nesta cidade.
- Artº 2º- Como complemento ao artigo anterior e feito por antecipação aos serviços acima mencionados, Fica o Poder Executivo, também autorizado a proceder a desapropriação de parte do prédio da Farmácia de propriedade do cidadão Roberto Arnizgut Silveiras, para que dito prédio entre em alinhamento.
- Artº 3º- A despesa de até Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiras) por metro quadrado de calçamento e de valor da desapropriação, correrá por conta do exerce de arrecadação, do presente exercício.
- § Único- Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor, na sua assinatura.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1956.

Alfredo Morita Filho
Ruy Faria Santos
Wilson Gomes - vereador
Severino Marto - vereador
Olívio Almeida Cunha - vereador
Pei Daltro
Antônio Franco
Agostinho de Aguiar
Arnanis Duarte Santos